



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**LEI MUNICIPAL Nº 3.905, de 16 de julho de 2019.**

*Altera o inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.403 de 15 de março de 2005, alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 2.842 de 15 de setembro de 2009, alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 3.531 de 30 de julho de 2015.*

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a alterar o inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.403 de 15 de março de 2005, alterada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 2.842 de 15 de setembro de 2009, alterada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 3.531 de 30 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

*Art. 13 – (...)*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 15,87%, incidente sobre a totalidade da remuneração da contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.”*


Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 16 de julho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal